

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO VÓLUS

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024 – VALE ALIMENTAÇÃO

Na data de 05 de novembro de 2024, foi recebido pelo pregoeiro, Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 06/2024, interposto pela empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, que passa a ser analisado a seguir:

A empresa VOLUS alega ilegalidade quanto à exigência no referido Edital, da nomenclatura “DÉBITO”, ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL:

“A impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, ao analisar o respectivo Edital, deparou-se com o item 1.1 do termo de referência, conforme segue: Especificação do Objeto:

1.1. A empresa contratada deverá atender às seguintes condições mínimas:

a) Fornecer Cartão com chip eletrônico, com função débito ou voucher;

Sucedendo que, a exigência da função débito pode levar a frustração da competitividade do certame licitatório, uma vez que, as empresas administradoras de cartão e meios de pagamento não possuem essa modalidade de pagamento “DÉBITO”. Sendo EXCLUSIVAMENTE uma função de pagamento das instituições bancárias, pois necessariamente para que o cartão tenha a função “DÉBITO” é preciso que se tenha uma conta corrente ou poupança, ou seja, para que o usuário consiga utilizar o montante que está disponível em uma das contas é utilizado a função “DÉBITO” e o saldo instantaneamente é deduzido do montante disponível.”

O edital, por sua vez, traz a seguinte redação no TERMO DE REFERÊNCIA:

“Especificação do Objeto:

1.1. A empresa contratada deverá atender às seguintes condições mínimas:

a) Fornecer Cartão com chip eletrônico, com função débito ou voucher;”

Ainda, a empresa VOLUS alega direcionamento do processo licitatório à determinada instituição bancária, com a seguinte afirmativa:

“Senhores (as), os cartões bandeirados ELO/VISA/MASTER costumam ter a função DÉBITO/CRÉDITO sim, contudo a função “DÉBITO” é aplicada somente para aqueles cartões oriundo de CONTAS CORRENTES ou POUPANÇAS. Mantendo essa exigência este órgão estará restringindo a participação de diversas empresas administradoras de cartões e de meios de pagamentos, e levantando dúvidas quanto a uma suposta predisposição ou direcionamento para alguma instituição bancária, pois é o único seguimento financeiro que por natureza possui meios de emitir cartões na função “DÉBITO”.

Analisando a presente impugnação, nos parece que houve um equívoco de interpretação por parte da empresa interessada em participar do certame. Quando o edital foi confeccionado, e nele inseridos os termos “DÉBITO” ou “VOUCHER”, a idéia a ser transmitida é que o cartão a ser fornecido pela Contratada permita aos usuários realizarem suas compras em estabelecimentos comerciais, onde o pagamento pelas mercadorias será feito debitando-se o valor da compra, diretamente do valor creditado pela administradora do cartão, a ser posteriormente reembolsado pela Câmara Municipal de Sapiiranga. Assim sendo, não há que se falar em possuir conta corrente ou poupança para que o usuário consiga utilizar o montante que está disponível em uma das contas. Em nenhum momento o usuário do cartão fará jus a montantes ou valores, muito menos realizará saques em dinheiro, como realizado em agências bancárias. O valor do benefício Vale Alimentação, será depositado mensalmente no cartão de seu respectivo beneficiário, em determinada data a ser estipulada pela Contratante, quando a partir de então este poderá pagar suas compras nos estabelecimentos comerciais, descontando, subtraindo, debitando os valores direto de seu benefício, mesmo que sequer possua conta bancária.

É importante que se diga que, os termos “DÉBITO” e “VOUCHER”, são usualmente apresentados nos displays das máquinas leitoras de cartão e nas telas dos caixas de auto atendimento existentes nos supermercados de médio a grande porte, visualizados pelo usuário no momento da finalização de suas compras e utilização do benefício Vale alimentação.

Finalmente, considerando os fatos mencionados e a ausência de qualquer elemento que configure ilegalidade, associado ao encerramento próximo do atual contrato de fornecimento do benefício Vale-Alimentação e, não podendo a Câmara Municipal de Sapiiranga permitir que os servidores fiquem desamparados de rede mínima para a utilização do seu benefício, considera-se que as exigências mínimas editalícias devem ser mantidas, dessa forma restando indeferido o pedido de impugnação de edital interposto.

É o entendimento da Comissão de Licitações.

Sapiiranga, 7 de novembro de 2024.

Rodrigo Silveira dos Santos
Pregoeiro